

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ST. S. P. 10000000



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 52 PÁGINAS

N.º 3.938 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 1993 ANO XL

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Atos da Presidência 01
 Departamento Administrativo ..
 Departamento Econômico e Financeiro
 Departamento do Patrimônio 03
 Secretaria
 Câmaras Cíveis
 Câmaras Criminais
 Serviço de Preparo
 Seção de Distribuição
 Corregedoria da Justiça 04
 Conselho da Magistratura
 Escola da Magistratura
TRIBUNAL DE ALÇADA
 Atos da Presidência
 Secretaria
 Departamento Administrativo ..
 Departamento Econômico e Financeiro 12
 Processo Cível
 Processo Crime

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
 Cível e Comércio
COMARCA DO INTERIOR
 Cível e Comércio
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 13
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 14
EDITAIS JUDICIAIS 14
 Capital 14
 Interior 15
DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 21
JUSTIÇA ELEITORAL 21
JUSTIÇA DO TRABALHO 22
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 25
EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 350
 O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25123/93, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da

Bacharel DENISE WILKE LOEWEN, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como DENISE DA SILVA WILKE.

Curitiba, 29 de junho de 1993

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 351

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20073/93, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 30 de abril do corrente ano, LUIZ CARLOS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 1090
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e em face da paralisação dos serviços forenses, iniciada em 03 de maio do corrente ano, que resultou na suspensão dos prazos processuais, nos foros judiciais de 1.º grau do Estado e considerando que os Fóruns reabriram em 14 de junho de 1993, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 826, de 03 de maio de 1993, e determinar que os prazos processuais, nos foros judiciais de 1.º grau do Estado, voltem a fluir a partir de 02 de agosto de 1993.

Curitiba, 19 de julho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

CANALLI, do cargo de Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitário de Auxiliar de Juiz, de acordo com o artigo 124, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00352

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23482/93, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 31 de maio do ano em curso, MAGALI ALBANESI, do cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de julho de 1993.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00353

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21710/93, resolve

NOMEAR

EDUARDO MARQUES DE SOUZA PIRES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Entre Rios do Oeste, Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 19 de julho de 1993.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00354

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal, e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta e o contido no Assento nº 04/88, e, finalmente, a decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUIZ, Juiz do Tribunal de Alcada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de julho de 1993.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA Nº 1089

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28436/93, resolve

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ JOSÉ PERROTTI, membro deste Tribunal, para compor o "quorum" de julgamento da colenda Quarta Câmara Cível, na sessão do dia 30 de junho do ano em curso.

Curitiba, 30 de junho de 1993.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA Nº 1091

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27064/93, resolve

PRORROGAR

até 30 de agosto do ano em curso, os efeitos das Portarias nºs 117, de 13 de janeiro de 1993, 646, de 07 de abril de 1993, e 808, de 29 de abril de 1993.

Curitiba, 19 de julho de 1993.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

fls. 1
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO, MPS - INFORMÁTICA S/C LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CGC/MF 77.821.841/0001-94, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronald Accioly Rodrigues da Costa e a firma MPS - INFORMÁTICA S/C LTDA., com sede na Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Tapajós nº 186, mercês, inscrita no CGC/MF sob nº 78.583.721/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Absy, CPF/MF Nº 147.837.209-59, têm justo e combinado a celebração deste contrato de Manutenção de Sistemas Aplicativos (programas de computador), o qual reger-se-á pela cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção, pela CONTRATADA, dos sistemas aplicativos, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Gestão Financeira, utilizados pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, constantes no Anexo I deste acordo e os quais passam a ser denominados PRODUTOS, para operação nos equipamentos DIGI-REDE XQ4 - HUMPS IPSUM M68K, também descritos no referido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da manutenção: Durante a vigência deste Contrato, a manutenção abrangerá:

- a) Correção de erros ou defeitos constatados pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA no conteúdo dos produtos;
b) Adequação dos produtos às novas versões do ambiente técnico de software mencionado na Cláusula Primeira;
c) Atualização dos produtos através de revisões, excetuando-se os casos de melhoramentos, extensões ou complementos que deverão ser acordados entre o CONTRATANTE e CONTRATADA;
d) Manutenção de uma equipe de profissionais da CONTRATADA no Centro de Processamentos de Dados do CONTRATANTE, conforme o seguinte esquema:

I - 01 (um) analista de sistemas, no período das 14:00 às 18:00 horas, em todos os dias úteis, que terá como principais funções coordenar as atividades de manutenção e suporte que necessitarem a intervenção de outros profissionais da CONTRATADA; analisar e corrigir eventuais falhas ocorridas nos sistemas aplicativos MPS e interagir com os usuários do CONTRATANTE quando existir esta necessidade;

II - 01 (um) programador, no período normal de trabalho do CONTRATANTE, que ficará à disposição do mesmo, para trabalhos técnicos de manutenção e suporte;

III - 01 (um) programador estagiário, no período normal de trabalho do CONTRATANTE, que ficará à disposição do mesmo, igualmente para trabalhos técnicos de manutenção e suporte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição da CONTRATADA os recursos computacionais e humanos necessários para a elaboração dos procedimentos de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos na instalação das correções decorrentes da indisponibilidade de pessoal ou equipamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Atendimento: Toda solicitação de manutenção do CONTRATANTE deverá ser efetuada em forma escrita e encaminhada à CONTRATADA, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre os recursos e prazos que serão necessários para execução dos trabalhos visando o atendimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não ocorrendo manifestação da CONTRATADA no período determinado no "caput" desta Cláusula, fica instituído o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a execução dos trabalhos necessários à operação de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso na operação de manutenção, motivado exclusivamente pela CONTRATADA, será descontado do preço mensal ajustado, o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Centro de Processamentos de Dados certificará no requerimento de solicitação de pagamento encaminhado pela CONTRATADA, a ocorrência ou não de atraso na execução dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo: Este contrato terá a duração de 07(sete) meses, contados a partir do 1º (primeiro) de junho de 1993 (um mil e novecentos e noventa e três), findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 1993 (um mil e novecentos e noventa e três), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso nenhuma das partes manifeste desinteresse no prosseguimento do mesmo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUINTA - Preço, Forma de Pagamento e Reajuste: Para execução dos serviços de manutenção o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensal e consecutivamente, o valor global de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) que corresponde a Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), para manutenção do Sistema de Folha de Pagamento, Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), para a manutenção do Sistema Histórico Funcional e Cr\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros), do Sistema de Gestão Financeira, valores estes alusivos ao mês de abril de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA e à vista de atestado do Centro de Processamentos de Dados, o qual conterá, além da declaração dos serviços, a observância dos prazos de atendimento previstos na cláusula Terceira e seu Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço dos serviços de manutenção dos produtos será reajustado mensalmente, pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) anunciado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) alusivo ao mês imediatamente anterior ao da fatura, ou em caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorram na legislação tributária e fiscal alterações extinguindo ou criando novos tributos, diminuindo ou aumentando as alíquotas dos atuais (tais como ISS e PIS), de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, o preço será revisto a fim de que seja ajustado a estas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão: Poderá este contrato ser rescindido administrativamente, sem que caiba indenização à CONTRATADA, salvo o pagamento normal dos serviços executados, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
b) falência ou dissolução da CONTRATADA;
c) por justificado interesse público, a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Condições Gerais:

I - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas desde que concretizadas por carta protocolada, telegrama ou fax confirmado por carta;

II - As despesas decorrentes de intervenção feita pela CONTRATADA, que tenham por origem falha do CONTRATANTE, serão por este suportadas, de acordo com as condições estabelecidas por ocasião da solicitação dos serviços;

III - A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo;

IV - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1993, através do elemento 3132.04.01 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado pela nota nº 3019/93, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 09 (nove) de junho de 1993 (um mil e novecentos e noventa e três);

V - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Curitiba, como o único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

O presente contrato, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO", só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 21 de junho de 1993.

DES. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA SR. PAULO ROBERTO ABSY
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MPS-INFORMÁTICA S/C LTDA

TESTEMUNHAS:

ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES

A N E X O I

Table with 2 columns: SYSTEMAS APLICATIVOS and AMBIENTE TÉCNICO. Rows include: I - Folha de Pagamento, II - Histórico Funcional, III- Gestão Financeira; DIGIREDE MQ4 - MUMPS, IPSUM M 68K.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 86

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 20 e 31 da Lei nº 7.567, de 08 de janeiro de 1982, os termos do Provimento nº

81 e o artigo 2º da Resolução nº 03/92, resolve "ad referendum" do Órgão Especial

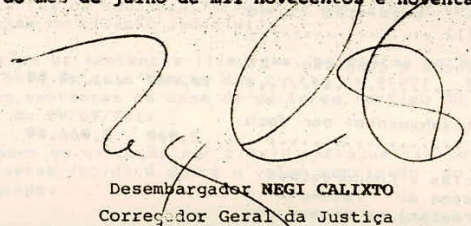
COMUNICAP

1. que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$ 2.533,00 (dois mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), conforme as tabelas em anexo;

2. que na Tabela IX, item V (Atos dos Escrivães do Cível), Tabela X, item VI (Atos dos Escrivães do Crime), Tabela XI, item IV (Atos dos Tabeliães), Tabela XIII, item XIII, (Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis) e Tabela XV, item IV, (Atos dos Oficiais de Protesto de Títulos), foram corrigidas as distorções existentes, dada a desproporcionalidade dos valores constantes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.



Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87. Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	Cr\$ 126,650.00
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	Cr\$ 126,650.00
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	Cr\$ 126,650.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 VRC	Cr\$ 63,325.00
máximo	100,000 VRC	Cr\$ 253,300.00
V - Deserção	50,000 VRC	Cr\$ 126,650.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	Cr\$ 10,132.00
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	Cr\$ 5,066.00
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	Cr\$ 75,990.00

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

I - Certidões:	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
a) - pela primeira folha	3,000	7,599.00	0,300	759.90
b) - por folha que exceder	1,000	2,533.00	-0-	0,00

II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	37,995.00	0,300	759.90
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	1,266.50	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - Certidões:	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
a) - pela primeira folha	2,000	5,066.00	0,300	759.90
b) - por folha que exceder	1,000	2,533.00	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	1,266.50	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2Z
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,000 VRC

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	2,533.00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	2,533.00
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	2,533.00
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	2,533.00

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes <th colspan="2">VRC</th> <th colspan="2">CPC</th>	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
	150,000	379,950.00	4,000	10,132.00

Alvarás: Autuado em se- parado: 1,000.000 VRC Cr\$ 2,533,000.00 100,000 253,300.00 -0- 0.00 acima de 1,000.000 VRC (Cr\$ 2,533,000.00) até 3,000.000 VRC (Cr\$.7,599,000.00) 200,000 506,600.00 -0- 0,00 acima de 3,000.000 VRC (Cr\$ 7,599,000.00) ... 300,000 759,900.00 -0- 0,00

NOTA - O item supra não é progres-
sivo.

III - Arrolamentos e Inventários:
As custas serão cobradas so-
bre o valor do monte-mor,
assim entendido o determina-
do pela valiação judicial,
quando houver, ou realizado
pela Fazenda Pública para
fins do recolhimento de
imposto.

URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
8,400,000	21,277,200.00	400,000	1,013,200.00	4,000	10,132.00	
12,600,000	31,915,800.00	600,000	1,519,800.00	4,000	10,132.00	
16,800,000	42,554,400.00	700,000	1,773,100.00	4,000	10,132.00	
21,000,000	53,193,000.00	800,000	2,026,400.00	4,000	10,132.00	
25,200,000	63,831,600.00	1,100,000	2,786,300.00	4,000	10,132.00	
29,400,000	74,470,200.00	1,250,000	3,166,250.00	4,000	10,132.00	
33,600,000	85,108,800.00	1,500,000	3,799,500.00	4,000	10,132.00	
37,800,000	95,747,400.00	1,700,000	4,306,100.00	4,000	10,132.00	
42,000,000	106,386,000.00	1,900,000	4,812,700.00	4,000	10,132.00	
46,200,000	117,024,600.00	2,100,000	5,319,300.00	4,000	10,132.00	
50,400,000	127,663,200.00	2,300,000	5,825,900.00	4,000	10,132.00	
54,600,000	138,301,800.00	2,500,000	6,332,500.00	4,000	10,132.00	
58,800,000	148,940,400.00	2,700,000	6,839,100.00	4,000	10,132.00	
63,000,000	159,579,000.00	2,800,000	7,092,400.00	4,000	10,132.00	
67,200,000	170,217,600.00	2,900,000	7,345,700.00	4,000	10,132.00	
71,400,000	180,856,200.00	3,100,000	7,852,300.00	4,000	10,132.00	
75,600,000	191,494,800.00	3,200,000	8,105,600.00	4,000	10,132.00	
79,800,000	202,133,400.00	3,300,000	8,358,900.00	4,000	10,132.00	
84,000,000	212,772,000.00	3,400,000	8,612,200.00	4,000	10,132.00	
88,200,000	223,410,600.00	3,500,000	8,865,500.00	4,000	10,132.00	
92,400,000	233,049,200.00	3,700,000	9,372,100.00	4,000	10,132.00	
96,600,000	243,687,800.00	3,900,000	9,878,700.00	4,000	10,132.00	
100,800,000	253,326,400.00	4,100,000	10,385,300.00	4,000	10,132.00	
105,000,000	263,965,000.00	4,300,000	10,891,900.00	4,000	10,132.00	

Obs.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o
valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 - Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdei-
ros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acres-
cidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas
previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis ar- quivados, qualquer que se- ja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assun- to ou nome, cada 10 (dez) anos 2,000 5,066.00 -0- 0.00						
V - Certidões extraídas de au- tos, livros ou documentos: primeira folha 15,000 37,995.00 -0- 0.00 por folha que exceder 3,000 7,599.00 -0- 0.00						
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer panel com o original, con- ferência e conserto de traslado ou pública forma, cada 2,000 5,066.00 -0- 0.00						

VII - Cartas Precatórias: a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para citação, intimação ou citação 80,000 202,640.00 -0- 0.00 Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.						
---	--	--	--	--	--	--

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	IPC	(Cr\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos excedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente 4,000 10,132.00						

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de
resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidi-
rão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha 6,000 15,198.00 -0- 0.00 por folha que exceder 3,000 7,599.00 -0- 0.00						
VIII - Cartas de Sentença e Rogá- tórias 160,000 405,280.00 -0- 0.00						
IX - Cartas de adjudicação, arre- matação, remissão e requi- tória de pagamento: as cus- tas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III 50,000 126,650.00 -0- 0.00						
X - Separação consensual: a) - não havendo bens a inventa- riar 400,000 1,013,200.00 4,000 10,132.00 b) - havendo bens a inventa- riar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III 4,000 10,132.00						
XI - Divórcio: a) - consensual, sem bens a in- ventariar 400,000 1,013,200.00 4,000 10,132.00 b) - conversões, sem bens a in- ventariar 400,000 1,013,200.00 4,000 10,132.00 c) - havendo bens a inventa- riar, mais a metade das custas previstas no item III 4,000 10,132.00						
XII - Diligência e condução - ca- da 10,000 25,330.00 -0- 0.00						
XIII - Desentranhamento: por docu- mento 2,000 5,066.00 -0- 0.00						
XIV - Falências e Concordatas: a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas cus- tas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o va- lor do ativo apurado 4,000 10,132.00 b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX 4,000 10,132.00 c) - habilitação de crédito re- tardatário a pedido de res- tituição, pelo processamen- to até o final: 45% do item XIX 4,000 10,132.00 d) - impugnação de crédito 50,000 126,650.00 4,000 10,132.00 e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sen- do o mínimo de 20,000 50,660.00 4,000 10,132.00 e o máximo de 200,000 506,600.00 4,000 10,132.00						
XV - Mandados de Segurança: a) - sem valor determinado ou inestimável 200,000 506,600.00 4,000 10,132.00 b) - com valor determinado: me- tade do taxado no item XIX sendo o mínimo de 200,000 506,600.00 4,000 10,132.00						
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos: primeira folha 5,000 12,665.00 4,000 10,132.00 por folha que exceder 2,000 5,066.00 -0- 0.00 mais diligências, condução e porte postal, quando hou- ver.						
XVII - Procedimentos administra- tivos, justificações, pro- testos, notificações e in- terpeleções 150,000 379,950.00 4,000 10,132.00						
XVIII - Processo com procedimento es- pecial, de jurisdição volun- tária: a) - sem valor declarado 300,000 759,900.00 4,000 10,132.00 b) - com valor declarado, quando não comportarem contesta- ção: metade das custas ta- xadas no item XIX 4,000 10,132.00 c) - com valor declarado, quan- do comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX 4,000 10,132.00						
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cau- telares; embargos de deve- dor e terceiros; processos de execução de títulos ex- trajudiciais.						

URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	Ao CPC	(Cr\$)
1,050,000	2,659,650.00	300,000	759,900.00	4,000	10,132.00	
2,100,000	5,319,300.00	600,000	1,519,800.00	4,000	10,132.00	
4,200,000	10,638,600.00	800,000	2,026,400.00	4,000	10,132.00	

8,400,000	21,277,200.00	1,000,000	2,533,000.00	4,000	10,132.00
12,600,000	31,915,800.00	1,200,000	3,039,600.00	4,000	10,132.00
16,800,000	42,554,400.00	1,400,000	3,546,200.00	4,000	10,132.00
21,000,000	53,193,000.00	1,500,000	3,799,500.00	4,000	10,132.00
25,200,000	63,831,600.00	1,700,000	4,306,100.00	4,000	10,132.00
29,400,000	74,470,200.00	1,800,000	4,559,400.00	4,000	10,132.00
33,600,000	85,108,800.00	1,900,000	4,812,700.00	4,000	10,132.00
37,800,000	95,747,400.00	2,100,000	5,319,300.00	4,000	10,132.00
42,000,000	106,386,000.00	2,300,000	5,825,900.00	4,000	10,132.00
46,200,000	117,024,600.00	2,500,000	6,332,500.00	4,000	10,132.00
50,400,000	127,663,200.00	2,700,000	6,839,100.00	4,000	10,132.00
54,600,000	138,301,800.00	2,900,000	7,345,700.00	4,000	10,132.00
58,800,000	148,940,400.00	3,000,000	7,599,000.00	4,000	10,132.00
63,000,000	159,579,000.00	3,100,000	7,852,300.00	4,000	10,132.00
67,200,000	170,217,600.00	3,200,000	8,105,600.00	4,000	10,132.00
71,400,000	180,856,200.00	3,400,000	8,612,200.00	4,000	10,132.00
75,600,000	191,494,800.00	3,600,000	9,118,800.00	4,000	10,132.00
79,800,000	202,133,400.00	3,800,000	9,625,400.00	4,000	10,132.00
84,000,000	212,772,000.00	4,000,000	10,132,000.00	4,000	10,132.00

b)	- Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juри	200,000	506,600.00	1,000	2,533.00
V	- Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	151,980.00	1,000	2,533.00
VI	- Certidões: primeira folha	15,000	37,995.00	-0-	0.00
	por folha que exceder	3,000	7,599.00	-0-	0.00
VII	- Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	5,066.00	-0-	0.00

NOTA 1- A Tabela deste ítem aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o ítem XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário simo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do ítem XIX, refrem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás oficiais, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
I	- Reconhecimento de Firma:				
a)	- cada uma (1)	10,000	25,330.00	-0-	0.00
b)	- nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, da da firma	2,000	5,066.00	-0-	0.00
II	- Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	12,665.00	-0-	0.00
III	- Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	75,990.00	-0-	0.00
a)	- Ad-Judícia	60,000	151,980.00	-0-	0.00
b)	- outras	100,000	253,300.00	-0-	0.00
c)	- por outorgante ou outorgado que crescer	10,000	25,330.00	-0-	0.00
d)	- em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV	- Escrituras: (incluído o traslado)				
	- sem valor declarado	140,000	354,620.00	2,000	5,066.00
		VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)
		26,000,000	65,858,000.00	585,000	1,481,805.00
		36,000,000	91,188,000.00	810,000	2,051,730.00
		46,000,000	116,518,000.00	1,035,000	2,621,655.00
		56,000,000	141,848,000.00	1,260,000	3,191,580.00
		66,000,000	167,178,000.00	1,485,000	3,761,505.00
		76,000,000	192,508,000.00	1,710,000	4,331,430.00
		86,000,000	217,838,000.00	1,935,000	4,901,355.00
		96,000,000	243,168,000.00	2,160,000	5,471,280.00
		106,000,000	268,498,000.00	2,385,000	6,041,205.00
		116,000,000	293,828,000.00	2,610,000	6,611,130.00
		126,000,000	319,158,000.00	2,835,000	7,181,055.00
		136,000,000	344,488,000.00	3,060,000	7,750,980.00
		146,000,000	369,818,000.00	3,285,000	8,320,905.00
		156,000,000	395,148,000.00	3,510,000	8,890,830.00

OBS... - Esta Tabela não é progressiva.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
XX	- Recursos e Exceções:				
a)	- em autos apartados	100,000	253,300.00	4,000	10,132.00
b)	- nos próprios autos, cada um	40,000	101,320.00	4,000	10,132.00
XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extravariado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	10,132.00
XXII	- Pela autuação do processo em geral	5,000	12,665.00	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVIZES DO CRIM.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
I	- Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,000	253,300.00	1,000	2,533.00
		120,000	303,960.00	1,000	2,533.00
II	- Restauração de autos extravariados ou destruídos	200,000	506,600.00	1,000	2,533.00
III	- Processos em espécie:				
a)	- Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	506,600.00	1,000	2,533.00
b)	- Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
10	- Até a pronúncia, inclusive	100,000	253,300.00	1,000	2,533.00
20	- Da pronúncia até o julgamento	100,000	253,300.00	1,000	2,533.00
c)	- Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	405,280.00	1,000	2,533.00
IV	- Recursos:				
a)	- Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	506,600.00	1,000	2,533.00

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
V	- Testamentos:				
a)	- Público	500,000	1,266,500.00	17,000	43,061.00
b)	- Aprovação de testamento cerrado	300,000	759,900.00	17,000	43,061.00
c)	- Revogação	140,000	354,620.00	17,000	43,061.00
VI	- Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	2,533,000.00	17,000	43,061.00
	por unidade, mais	40,000	101,320.00	17,000	43,061.00
VII	- Certidões:				
a)	- Procurações	30,000	75,990.00	-0-	0.00
b)	- de escrituras - primeira folha	30,000	75,990.00	-0-	0.00
	por página que crescer	9,000	16,191.00	-0-	0.00
VIII	- Pública forma:				
a)	- primeira folha	46,000	116,518.00	-0-	0.00
b)	- por página que crescer	30,000	75,990.00	-0-	0.00
IX	- Buscas: por dez (10) anos ou fração	6,000	15,198.00	-0-	0.00
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a)	- pelas três (3) primeiras unidades; custas integrais;				
b)	- cada uma das demais u-				

nidades, 50% (cinquenta por cento) das custas inte-
grais.

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	303,960.00	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	303,960.00	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório	50,000	126,650.00	-0-	0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	164,645.00	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	25,330.00	-0-	0.00
III - habilitação para casamento	400,000	1,013,200.00	6,000	15,198.00
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	177,310.00	-0-	0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	1,519,800.00	-0-	0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	126,650.00	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:				
a) - independente de despacho Judicial	150,000	379,950.00	2,000	5,066.00
b) - mediante despacho Judicial	200,000	506,600.00	2,000	5,066.00
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	177,310.00	-0-	0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	506,600.00	-0-	0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	379,950.00	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	430,610.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	17,731.00	-0-	0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	151,980.00	2,000	5,066.00
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	202,640.00	2,000	5,066.00
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	253,300.00	2,000	5,066.00
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	5,066.00
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	7,599.00	-0-	0.00
IV - Certidões:				
a) - de registro ou ônus real ..	20,000	50,660.00	-0-	0.00
b) - negativa de propriedade ..	20,000	50,660.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (Cr\$ 2,533.00) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (Cr\$ 5,066.00) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:				
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;				
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII				

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:
- 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	151,980.00	2,000	5,066.00
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	50,660.00	-0-	0.00
IX - Incorporação e Condomínio:				
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000	43,061.00
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	506,600.00	17,000	43,061.00
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que				

seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias		200,000	506,600.00	17,000	43,061.00
X	- Registro de Loteamentos:				
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	25,330.00	2,000	5,066.00
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,000	101,320.00	-0-	0.00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 100,000 253,300.00 17,000 43,061.00

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,000	101,320.00	-0-	0.00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	75,990.00	2,000	5,066.00
-----	--	--------	-----------	-------	----------

XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):				
	- Sem valor declarado	150,000	379,950.00	2,000	5,066.00

VRC		(Cr\$)		Ao CPC	
VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
Até 26,000,000	65,858,000.00	585,000	1,484,805.00	17,000	43,061.00
36,000,000	91,188,000.00	810,000	2,051,730.00	17,000	43,061.00
46,000,000	116,518,000.00	1,035,000	2,621,655.00	17,000	43,061.00
56,000,000	141,848,000.00	1,260,000	3,191,580.00	17,000	43,061.00
66,000,000	167,178,000.00	1,485,000	3,761,505.00	17,000	43,061.00
76,000,000	192,508,000.00	1,710,000	4,331,430.00	17,000	43,061.00
86,000,000	217,838,000.00	1,935,000	4,901,355.00	17,000	43,061.00
96,000,000	243,168,000.00	2,160,000	5,471,280.00	17,000	43,061.00
106,000,000	268,498,000.00	2,385,000	6,041,205.00	17,000	43,061.00
116,000,000	293,828,000.00	2,610,000	6,611,130.00	17,000	43,061.00
126,000,000	319,158,000.00	2,835,000	7,181,055.00	17,000	43,061.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

XIV	- Prenotação do título no protocolo	10,000	25,330.00	-0-	0.00
-----	---	--------	-----------	-----	------

XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).			2,000	5,066.00
----	--	--	--	-------	----------

OBS.: Ver nota 3

XVI	- Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.				
-----	--	--	--	--	--

XVII	- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000	43,061.00
------	---	--	--	--------	-----------

XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:				
a)	- Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			17,000	43,061.00
b)	- Pelo registro de cada uma				

das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais 17,000 43,061.00

XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..			2,000	5,066.00
-----	---	--	--	-------	----------

a)	- Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);				
----	--	--	--	--	--

b)	- Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:				
	- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)				
	- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"				
	- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"				

XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	151,980.00	2,000	5,066.00
----	---	--------	------------	-------	----------

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VRC		(Cr\$)		Ao CPC	
VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
4,000,000	10,132,000.00	60,000	151,980.00	1,000	2,533.00
8,000,000	20,264,000.00	120,000	303,960.00	1,000	2,533.00
12,000,000	30,396,000.00	180,000	455,940.00	1,000	2,533.00
16,000,000	40,528,000.00	240,000	607,920.00	1,000	2,533.00
20,000,000	50,660,000.00	300,000	759,900.00	1,000	2,533.00
24,000,000	60,792,000.00	360,000	911,880.00	1,000	2,533.00
28,000,000	70,924,000.00	420,000	1,063,860.00	1,000	2,533.00
32,000,000	81,056,000.00	480,000	1,215,840.00	1,000	2,533.00
36,000,000	91,188,000.00	540,000	1,367,820.00	1,000	2,533.00
40,000,000	101,320,000.00	600,000	1,519,800.00	1,000	2,533.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II	- Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	126,650.00	1,000	2,533.00
----	---	--------	------------	-------	----------

III	- Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	455,940.00	1,000	2,533.00
a)	- Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	202,640.00	1,000	2,533.00
b)	- no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	379,950.00	1,000	2,533.00
		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
IV	- Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,000	379,950.00	1,000	2,533.00
V	- Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficente ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,000	253,300.00	1,000	2,533.00
VI	- Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:				

VRC		CPC	
(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC
4,000,000	10,132,000.00	60,000	151,980.00
8,000,000	20,264,000.00	120,000	303,960.00
12,000,000	30,396,000.00	180,000	455,940.00
16,000,000	40,528,000.00	240,000	607,920.00
20,000,000	50,660,000.00	300,000	759,900.00
24,000,000	60,792,000.00	360,000	911,880.00
28,000,000	70,924,000.00	420,000	1,063,860.00
32,000,000	81,056,000.00	480,000	1,215,840.00
36,000,000	91,188,000.00	540,000	1,367,820.00
40,000,000	101,320,000.00	600,000	1,519,800.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VII	- Certidões e Buscas:				
a)	- Certidões	25,000	63,325.00	-0-	0.00
b)	- por página que crescer ..	10,000	25,330.00	-0-	0.00
	- buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	7,599.00	-0-	0.00
VIII	- Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	7,599.00	-0-	0.00
IX	- Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	7,599.00	-0-	0.00
X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:				
a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	63,325.00	-0-	0.00
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	151,980.00	-0-	0.00
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	177,310.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art.44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I	- Anotação ou protesto				
		CPC		(Cr\$)	
até	1,000,000 VRC	2,533,000.00	15,000	37,995.00	2,000
"	2,000,000 VRC	5,066,000.00	30,000	75,990.00	2,000
"	3,000,000 VRC	7,599,000.00	45,000	113,985.00	2,000
"	4,000,000 VRC	10,132,000.00	60,000	151,980.00	2,000
"	6,000,000 VRC	15,198,000.00	90,000	227,970.00	2,000
"	8,000,000 VRC	20,264,000.00	120,000	303,960.00	2,000

"	12,000,000 VRC	30,396,000.00	180,000	455,940.00	2,000
"	16,000,000 VRC	40,528,000.00	240,000	607,920.00	2,000
"	24,000,000 VRC	60,792,000.00	360,000	911,880.00	2,000
"	32,000,000 VRC	81,056,000.00	480,000	1,215,840.00	2,000

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II	- Intimação:	80,000	202,640.00	2,000	5,066.00
----	--------------	--------	------------	-------	----------

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
IV	- Certidões:				
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,000	37,995.00	-0-	0.00
b)	- relatório breve (por ato).	5,000	12,665.00	-0-	0.00
V	- Buscas: por dez anos ou fração	3,000	7,599.00	-0-	0.00

VI	- Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,600	1,519.80	-0-	0.00
----	---	-------	----------	-----	------

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
I	- Conta de qualquer natureza	30,000	75,990.00	0,300	759.90
II	- Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	3,799.50	-0-	0.00
III	- Cálculo de liquidação de sentença	80,000	202,640.00	-0-	0.00
	- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	101,320.00	-0-	0.00
VI	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	5,066.00	-0-	0.00
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	75,990.00	-0-	0.00
VI	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....				

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
I	- Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300	759.90

II	- Rateio, pelo que houver as mesmas custas do item I	-0-	0.00
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES -

	VRC	(Cr\$)	CPC	VRC	(Cr\$)
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	126,650.00	0,300	759.90	
II - Distribuição para o foro extrajudicial.					
a) Títulos e Documentos	30,000	75,990.00	0,300	759.90	
b) Outras	25,000	63,325.00	0,300	759.90	
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	30,396.00	-0-	0.00	
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	25,330.00	-0-	0.00	
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	30,396.00	-0-	0.00	
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:					
a) - primeira folha	30,000	75,990.00	-0-	0.00	
b) - por folha que exceder	6,000	15,198.00	-0-	0.00	

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS -

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 303,960.00)	2%	-0-
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 303,960.00)	2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 303,960.00)	4%	-0-

IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$303,960.00) 2% -0-

V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até 10% -0-

VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V -0-

VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal..... VRC 0,300 CPC (Cr\$) 759.90

VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa 0,5% -0- 0,00

b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa 1% -0- 0,00

IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS -

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	CPC	VRC	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 VRC (Cr\$126,650.00) ou fração. - emolumento máximo	500,000	1,266,500.00	0,300	759.90			
II - Avaliação de imóveis e outros bens:							
Até 5,000.000	12,665,000.00	150,000	379,950.00	0,300	759.90		
" 10,000.000	25,330,000.00	200,000	506,600.00	0,300	759.90		
" 50,000.000	126,650,000.00	270,000	683,910.00	0,300	759.90		
" 100,000.000	253,300,000.00	400,000	1,013,200.00	0,300	759.90		
" 150,000.000	379,950,000.00	470,000	1,190,510.00	0,300	759.90		
" 200,000.000	506,600,000.00	540,000	1,367,820.00	0,300	759.90		
" 250,000.000	633,250,000.00	670,000	1,697,110.00	0,300	759.90		
" 300,000.000	759,900,000.00	800,000	2,026,400.00	0,300	759.90		

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	253,300.00	0,300	759,90	
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	50,660.00	0,300	759,90	
III - Contra-fé por pessoa	8,000	20,264.00	-0-	0,00	
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	4,000	10,132.00	0,300	759,90	
V - Condução:					
a) - dentro do perímetro urbano	100,000	253,300.00	-0-	0,00	
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.					

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Certidão: Os mesmos evoluimentos dos Distribuidores.					
II - Preção: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)					
a) - efetuado em audiência	10,000	25,330.00	0,300	759,90	
b) - efetuado fora de audiência	12,000	30,396.00	0,300	759,90	
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou remates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (Cr\$385.016.00)	2%		0,300	759,90	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Arbitramento:					
a) - de multa ou de liquidação					

b) - de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa. - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	50,660.00	0,300	759,90	
II - Corpo de delito:					
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	101,320.00	0,300	759,90	
b) - quando não depender desses exames	20,000	50,660.00	0,300	759,90	
III - Exames:					
a) - de sanidade	40,000	101,320.00	0,300	759,90	
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$25,330.00) até 80,000 VRC (Cr\$202,640.00)			0,300	759,90	
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	303,960.00	0,300	759,90	
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$25,330.00) até 80,000 VRC (Cr\$202,640.00)			0,300	759,90	
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$12,665.00) até 40,000 VRC (Cr\$101,320.00)			0,300	759,90	
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$12,665.00) até 40,000 VRC (Cr\$101,320.00)			0,300	759,90	
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$12,665.00) até 50,000 VRC (Cr\$126,650.00)			0,300	759,90	
h) - não especificados neste número	20,000	50,660.00	0,300	759,90	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº 01/93

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEDEX - OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECEBIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE ENCOMENDAS.
VIGÊNCIA : 28/06/93 a 31/12/93.
VALOR : FATURAMENTO MÍNIMO DE 750 VEZES O 1º PORTE DE UMA CARTA SIMPLES.

DARCY NASSER DE MELO
PRESIDENTE